



## REGISTRO

CÓD. DOCUMENTO	VERSÃO ORIGINAL	VERSÃO ATUAL	REVISÃO	PÁGINA
RG AD 013	00 / Set-04	07 / Set-19	07 / Set-19	1-4
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				

Nº: 008/22

**CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA conhecido por UPA PAULISTA GERALDO PINHO ALVES, com sede Av. Min. Marcos de Barros Freire, Sn – Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP: 53.421-035, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0010-95, neste ato através de seu representante legal.

**CONTRATADA**

QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA, sediada à Rua Teixeira de Freitas, nº 43, bairro da Várzea, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.696/0001-59, neste ato através de seu representante legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DOS SERVIÇOS**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço pela CONTRATADA de ensaios microbiológico da água destinada ao consumo humano. Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da referida empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga – se a CONTRATADA, a exercer as atividades, empregando nesse mister, exclusivamente pessoas qualificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O controle microbiológico será realizado pela CONTRATADA de acordo com a "PC 501/2022" parte integrante, do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão coletadas pela CONTRATADA amostras de água para ensaios microbiológicos para fins de consumo humano, em pontos designados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 dias úteis para entrega dos resultados dos ensaios microbiológicos. Ocorrendo irregularidade nos ensaios, a CONTRATADA comunicará via correspondência escrita ou meios eletrônicos a CONTRATANTE, em nome da pessoa designada para tratar sobre o assunto em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – os métodos analíticos a serem realizados pela CONTRATADA estão referidos de acordo com os parâmetros internacionais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – a Contratada é responsável por todas as informações confidenciais de imparcialidade e de conduta ética, do que se trata este objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Contratada garante que não aprova desvios solicitados por clientes que afetem a integridade do laboratório ou a validade dos Relatórios de ensaio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O presente acerto de vontades tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação apenas através de Termo aditivo de contrato acordado entre ambas as partes.

**REGISTRO**

CÓD. DOCUMENTO	VERSÃO ORIGINAL	VERSÃO ATUAL	REVISÃO	PÁGINA
RG AD 013	00 / Set-04	07 / Set-19	07 / Set-19	2-4
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Pelos serviços, efetivamente prestados, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância discriminada no anexo I (tabela de preços), referente aos serviços prestados constante no presente Contrato, podendo este valor sofrer alteração mediante a quantidade de amostras coletadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores estarão sujeitos a atualizações anualmente, baseando-se nos índices inflacionários do país, sendo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) utilizado atualmente como base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitido sob qualquer pretexto, o pagamento de qualquer importância com a apresentação de qualquer recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica desde já pactuado e acordado, que a CONTRATANTE poderá reter o pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, caso não sejam efetivamente cumpridos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica desde já pactuado e acordado, que a CONTRATADA poderá não efetuar os serviços a que estaria obrigado caso a CONTRATANTE, não efetue o pagamento da integralidade do valor descrito no caput da presente CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para as finalidades do disposto nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, deverá uma das partes remeter correspondência, com aviso de recebimento, a outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data fixada no caput da presente CLÁUSULA, apresentando as suas razões.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a CONTRATANTE, sem qualquer motivo justificável, não realize o pagamento na forma estabelecida no caput da presente Cláusula contratual, incidirá sobre a mesma correção monetária apurável pela variação do IPC/FIPE e multa de 2% totalidade de prestação de serviços efetivamente prestados mais juros de 1% por dia de atraso.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RENÚNCIA** – Qualquer das partes pode solicitar a renúncia do presente contrato antes do término do prazo fixado na CLÁUSULA SEGUNDA, desde que cumpridas as obrigações descritas nas CLÁUSULA PRIMEIRA E TERCEIRA, devendo haver notificação escrita, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias com aviso de recebimento de uma parte a outra. Neste caso a CONTRATADA deverá levantar se existe algum débito da CONTRATANTE, referente aos serviços prestados a esta até aquela data, cabendo a CONTRATANTE o seu devido pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos financeiros, tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente contrato, especialmente o referente ao ISS dos seus funcionários que circularem na empresa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, ainda se compromete a efetuar todos os pagamentos de todas as obrigações patronais para com seus empregados pontualmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício em relação às partes ora contratantes.



**REGISTRO**

CÓD. DOCUMENTO	VERSÃO ORIGINAL	VERSÃO ATUAL	REVISÃO	PÁGINA
RG AD 013	00 / Set-04	07 / Set-19	07 / Set-19	3-4
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável e declara desde já que a CONTRATANTE está isenta de qualquer tipo de indenização ou pagamento de verbas rescisórias trabalhistas aos empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Considera-se rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou pacto nas seguintes situações:

- a) falência ou insolvência das partes ora contratantes declaradas judicialmente;
- b) protesto de qualquer título da CONTRATADA em qualquer Cartório da Região Metropolitana do Recife;
- c) execução da CONTRATADA por qualquer dívida;
- d) a não prestação do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pela CONTRATADA;
- e) o não pagamento da importância descrita na CLÁUSULA TERCEIRA pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE AÇÃO**

As partes ora contratantes estipulam que, caso venha a ingressar em Juízo para fazer valer os seus direitos, a parte que der causa a esta iniciativa deverá arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

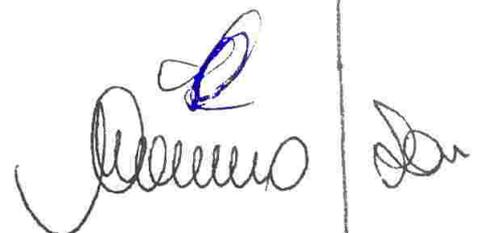
Em caso de acidentes seja de qualquer espécie ou tipo, inclusive (lesões corporais e morte) e/ou roubo, furto, assalto, bem como qualquer evento ou ato que venha a ocorrer ou ser praticado no interior da CONTRATANTE e que esteja envolvendo empregados da CONTRATADA, esta responderá de forma exclusiva e isoladamente, quanto as responsabilidades civis e criminais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA nesta oportunidade declara ter conhecimento de todos os termos contidos nas Normas Gerais Complementares da CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente acerto de vontades, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer alteração verificada pela CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA, deverá ser levada ao conhecimento da CONTRATADA, imediatamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, inclusive a PROPOSTA “PC 501/2022” em anexo, só poderão ser alteradas por aceito e assinado pelas partes.



**REGISTRO**

CÓD. DOCUMENTO RG AD 013	VERSÃO ORIGINAL 00 / Set-04	VERSÃO ATUAL 07 / Set-19	REVISÃO 07 / Set-19	PÁGINA 4-4
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				

**ANEXO I**

**"PC 501/2022" CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O QUALIÁGUA E A SVC HOTEIS LTDA.**

**PREÇOS:**

**ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS:**

<b>Ponto de Distribuição (Bacteriológico) MENSAL</b>	<b>02</b>	Cloro residual Livre Coliformes totais Escherichia Coli	<b>R\$ 77,00</b>
<b>TAXA DE DESLOCAMENTO</b>			<b>R\$ 45,00</b>

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes, o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor.

Recife, 01 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: Milena Moura Siqueira  
CLIENTE

Milena Moura  
Coord. Geral  
UPA Paulista

CONTRATADA: Glória Antunes  
Qualiágua Laboratório e Consultoria Ltda

Glória Antunes  
Diretora Técnica  
Qualiágua Laboratório e Consultoria Ltda

TESTEMUNHA: Lucas Venâncio D. dos Santos

Lucas Venâncio  
Coord. Adm. Financeiro  
UPA Paulista

CPF: 034.463.184-74

TESTEMUNHA: Marcelo Gonçalves

CPF: 035.772.754-92